

**PROCESSO Nº: 64 / 2022**

**Processo:** 64 / 2022

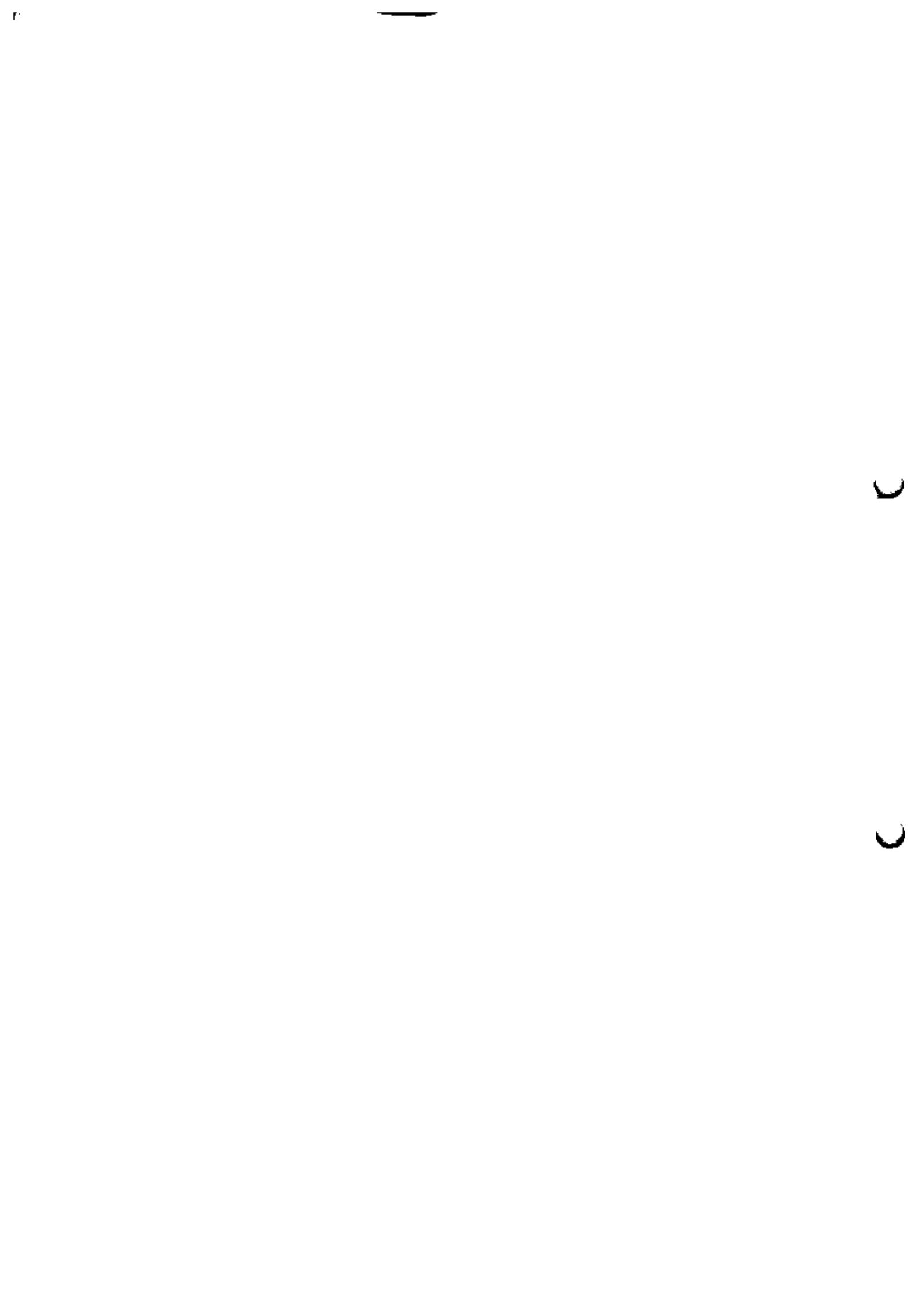
**Data de entrada:** 28 de Junho de 2022

**Autor:** Chefe do Executivo

**Ementa:** VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 387/2021, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumpruem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.", conforme mensagem nº 085/2022.

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURÍDICA**





PREFEITURA DO  
**NATAL**

64122-028  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete da Presidência

Recebido em, 23/06/22  
Hora: 17:58

AO SETOR LEGISLATIVO  
Em, 05/07/2022

*S. J. G. P. / S. J. G. P.*  
S. J. G. P.  
Gabinete Ver. Padre Miguelinho  
Ass. Leitura Pública - 01

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 28 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 387/2021**, de autoria da Vereadora Ana Paula, aprovado na sessão plenária realizada no dia **1º de junho de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **08 de junho de 2022**, em que “**Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher** às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.” por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 55, VI e XI da Lei Orgânica do Município, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

#### RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Nos moldes em que se acha apresentado, o conteúdo jurídico-normativo do Projeto de Lei acaba por adentrar, de forma indevida, nas competências do Poder Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração

Recebido em 05/07/22

às 11:22h

•

•

64122  
0380

municipal e de planejar e promover a execução de serviço público municipal, conforme art. 55, VI e XI da Lei Orgânica do Município:

Art. 55. Compete privativamente ao prefeito:

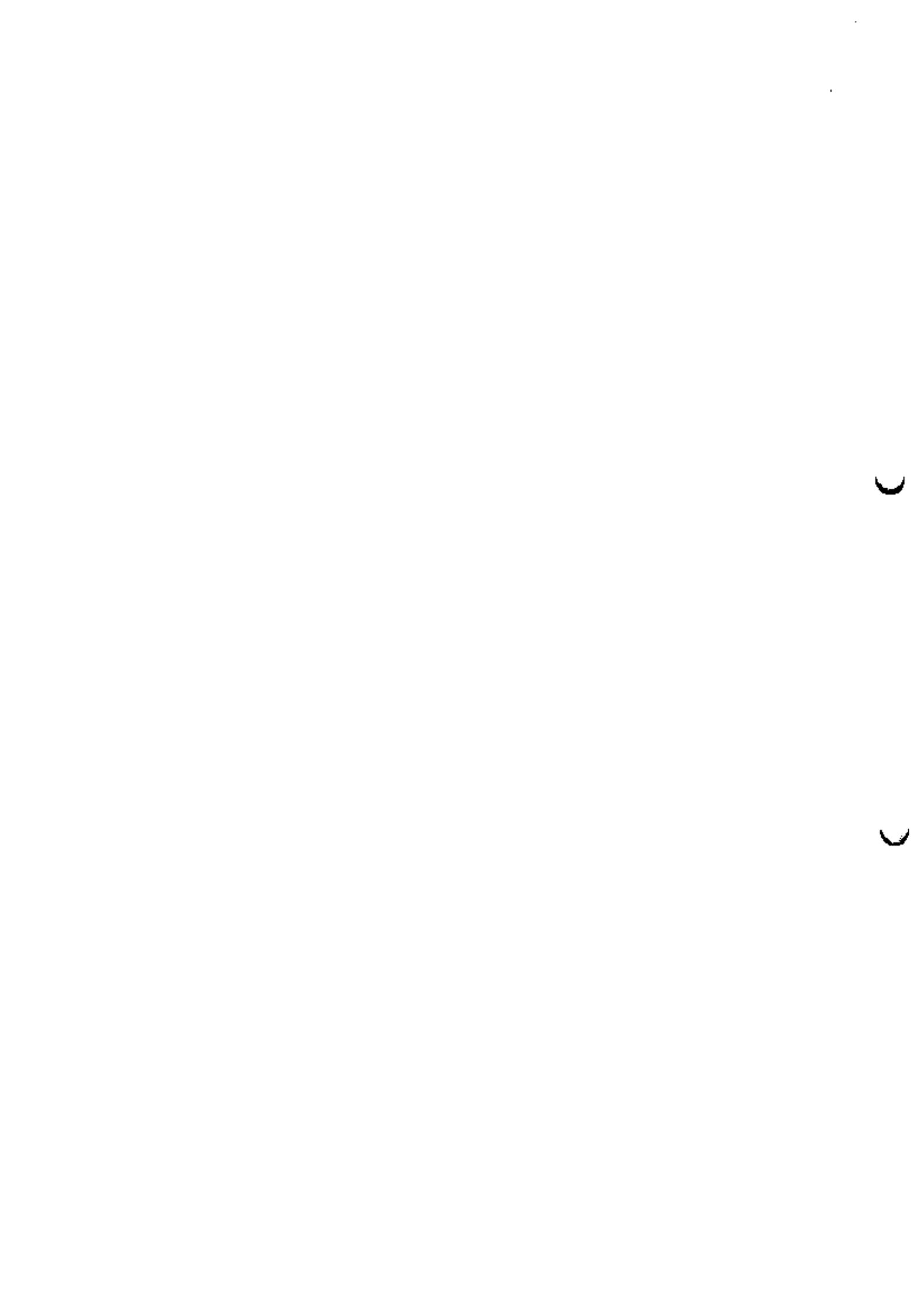
VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XI – Planejar e promover execução de serviço público municipal;

Com efeito, não se discute a importância da proposição legislativa em tela sob o ponto de vista social. No entanto, constata-se que no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar Lei com o objetivo de atribuir ao Poder Público obrigações relativas à criação e fornecimento de um “Selo Empresa Amiga da Mulher” às empresas que se cumpram com as metas de valorização a plena vivência da mulher em ambiente de trabalho, inclusive quanto às criações de obrigações às secretarias municipais em fornecer tal selo, além da atribuição da obrigação de elaborar relatório para consulta pública, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público.

Portanto, resta demonstrada a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, diante da violação ao princípio da separação de poderes, que, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

À vista disso, é cediço que incumbe ao Chefe do Poder Executivo a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais, agindo de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência, em razão de suas próprias atribuições, que terá melhores condições de aferir a demanda pelos serviços públicos em geral e, também, os recursos disponíveis para o custeio dos serviços, estabelecendo, assim, as ações a serem efetivadas.



Demais disso, o Projeto de Lei em análise, além de padecer de vício de iniciativa, provoca aumento de despesa sem que haja autorização constitucional para fazê-lo, conforme art. 166, §3º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça são assentes quanto à inconstitucionalidade das proposições legislativas que implicam o aumento de despesas, quando a iniciativa da Lei está reservada ao Poder Executivo:

Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa.

Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido.

ADI 2810. Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 20/04/2016. Publicação: 10/05/2016.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO

(

(

PERIGO NA DEMORA. AGRAVO  
INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco.

2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes. Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811/PA, em repercussão geral, declarou que "São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo". Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo.

3. Agravo interno não provido.

AgInt no RMS 57532 / PA. AGRAVO  
INTERNO NO RECURSO EM MANDADO  
DE SEGURANÇA nº 2018/0113234-4.  
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES.  
Data do Julgamento 16/08/2018. Data da  
Publicação/Fonte DJe 21/08/2018.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 95/2016, também conhecida como PEC do Teto de Gastos, adicionou o artigo 113 do ADCT, dispondo que "*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro*".

•

•

Como se vê, a presente propositura legislativa, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme dito alhures, a despesa pública suportada pelo ente concedor do benefício deverá ser amparada por recursos orçamentários específicos, observados os ditames dos art. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme vemos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º\_Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso



6122  
04/06/2022  
I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

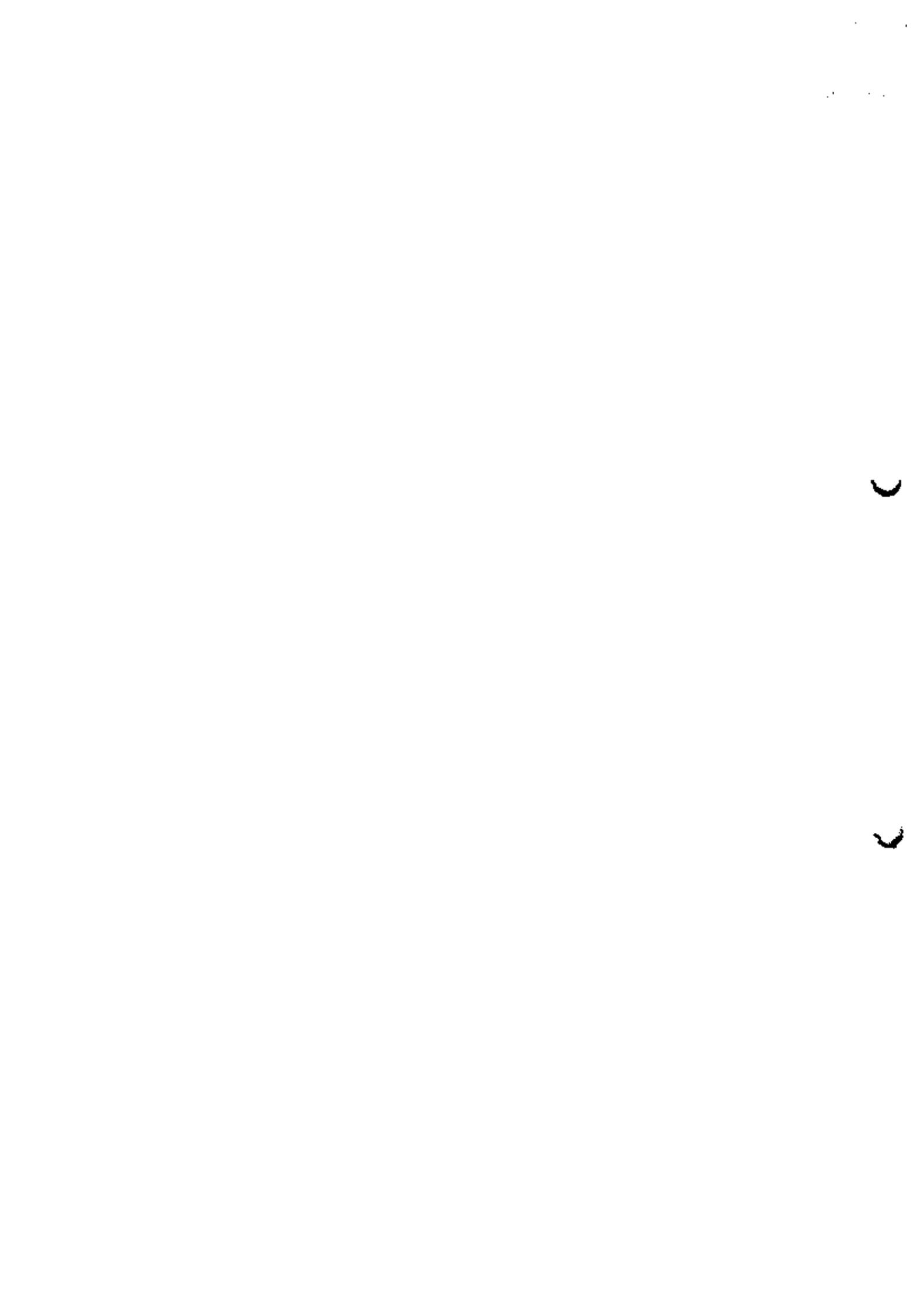
Sendo assim, deve-se observar a existência de dotação orçamentária para a realização do feito, com a devida indicação da fonte de custeio que suportará a despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

ISSO POSTO, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de constitucionalidade, por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo Municipal e, consequentemente, violado o regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), além de não estar acompanhada da devida estimativa de custeio e fonte de despesa necessários para proposições legislativas que provoquem aumento de despesa.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 387/2021.

Atenciosamente,

  
ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

64122 088

OFÍCIO N° 00145/2022-RF

RECEBIDO

Recebido em: 08/06/2022

por A. Gómez

Aécio Tavares de Sousa

Mat. n° 04.979-4

Mat. II-04.5194

Natal, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS**  
Prefeito da Capital  
Nesta.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 387/2021, de autoria da Vereadora Ana Paula, subscrito pelos Vereadores Júlia Arruda, Robério Paulino e Nivaldo Bacurau.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 387/2021, aprovado em sessão plenária realizada no dia 01 de junho deste ano, que "Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências".

Respeitosamente,

*VEREADOR PAULINHO FREIRE*  
*PRESIDENTE*





PL 387/22 \*

09/09/2022  
09/09/2022

AVTO LA: Anna Powicke

Opção: 145122

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PREFEITO**

LEI Nº \_\_\_\_\_

*Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização e plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização e plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Natal.

**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

64122  
10/08/2013

**I - Igualdade de oportunidades:** buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

**II - Igualdade entre gêneros:** comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT.

**III - Eliminação da discriminação:** comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

**§1º** Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

**§2º** Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata;

**§3º** Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro;

**Art. 4º** A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art. 5º** A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

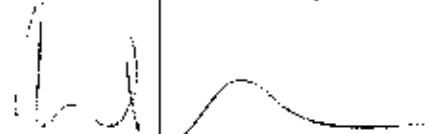
64122  
11-06-2020

**Parágrafo único.** O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

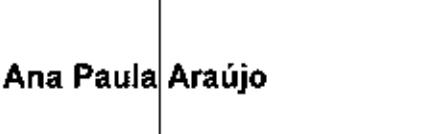
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Comissões, em Natal, 01 de junho de 2022.**

  
**Nina Souza** - Presidente

  
**Camila Araújo** Vice-Presidente

  
**Aldo Clémente** - Membro

  
**Ana Paula Araújo** Membro

  
**Kleber Fernandes** - Membro

  
**Klaus Araújo** Membro

  
**Preto Aquino** Membro



PROCESSO Nº: 387 / 2021

OFÍCIO 145/22  
EM 02/06/22

Projeto de Lei: 387 / 2021

Data de entrada: 23 de Junho de 2021

Autor: Ana Paula

Protocolo: 2486 / 2021

**Ementa:** Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

**NORMA JURÍDICA**

•

•



Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiaí, 546, Tirol Tel. (84) 3232.8828

PROJETO  
64/220  
13/08

PROJETO DE LEI Nº 387, DE 2021

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Natal.

**Artigo 2º** O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas – bronze, prata ou ouro – com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I – Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II – Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT.



•

•

III – Eliminação da discriminação; comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

**Artigo 3º** Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§1º Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

§2º Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata;

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro;

**Artigo 4º** A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Artigo 5º** A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Parágrafo único.** O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 21 de junho de 2021.





Excelentíssimo Presidente,  
Ilustres Vereadores(as),

Entendemos que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que possibilitará o resgate da dignidade das mulheres, mas este é um importante passo para que elas garantam seus direitos.

Apesar de todos os direitos conquistados nos últimos anos, seguem em desigualdade em relação aos homens no mercado de trabalho. Elas ganham até 17% menos, apesar de fazer o mesmo trabalho, de acordo com indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As mulheres também encontram maior dificuldade de inserção profissional, sendo a desocupação feminina, de todas as faixas etárias, quase o dobro da taxa masculina.

E essa construção passa pelo apoio e valorização de todos os atores que contribuem, efetivamente, com uma cultura que tenha como regra a igualdade de gênero. No âmbito profissional, as empresas exercem papel fundamental no processo de valorização das mulheres, no respeito, e valorização objetivas da capacidade profissional de cada um.

Além disso, dentro das instituições, há necessidade de cuidado com as funcionárias, com controle e incentivo à realização do pré-natal das gestantes, condições adequadas para amamentação ou coleta de leite materno, e constantes campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

A criação do Selo Empresa Amiga da Mulher é importante para que Natal reforce seu conjunto de ações afirmativas em defesa da mulher. É o justo e exemplar reconhecimento público, político e institucional das empresas que garantam às mulheres vagas de emprego em igualdade de direitos com os homens, um ambiente de trabalho digno, que puna e denuncie todo e qualquer ato de assédio ou violência cometidas contra as suas colaboradoras.

•

•

A certificação será requerida anualmente, entre de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, e será atribuída no mês de março. O selo terá validade de dois anos e, durante esse período, a empresa certificada poderá usá-lo junto à sua marca, inclusive em materiais publicitários.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Douto Presidente, nobres colegas vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido, votado e aprovado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt, Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 21 de junho de 2021.

Ver. Ana Paula

•

•



*64122*  
17/06/21  
CMvat - Projeto de Lei  
Número. 381/21  
Folha. 06/06

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**DESPACHO**

*Projeto de Lei*

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 381/2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, 1º, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 29 de JUNHO de 2021.

*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 24 de JUNHO de 2021.

*[Signature]*  
**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

U

U



64/22  
18

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 387/21  
Folha. 07/10

## Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE LEI</b>	387/2021
<b>AUTOR(A)</b>	Verl. Ana Paula
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

### C E R T I D Ã O

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de Junho de 2021.

*Victor da Costa Reis*  
**Victor da Costa Reis**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5418720

64/22  
196

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESIGNO O VEREADOR (A) Paulo Vaqueiro**

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 09/06/2011**

**VER. KLEBER FERNANDES  
PRESIDENTE**

U

U



64122  
2021

PROJETO DE LEI 387/2021 – “Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.”.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL VERIFICADAS. PARECER FAVORÁVEL.**

De autoria da Senhora Vereadora **ANA PAULA**, o Projeto de Lei 387/2021 objetiva criar o Selo de qualidade com ênfase na valorização da mulher no ambiente do trabalho, nos limites do Município do Natal.

Nesta fase do processo legislativo analisa-se os aspectos de constitucionalidade, tanto material quanto formal, atribuindo ao processo legitimidade para prosseguimento ou não.

Cumpre destacar que o Projeto em comento amolda-se ao previsto pelo artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que a adequação ocorre por exclusão das demais modalidades.

Assim, considerando que a matéria é competência da Vereança, e volta-se à regular matéria no âmbito local, fazendo jus ao que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, somando a isto o fato de inexistir qualquer evidência de vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material (mesmo que englobando a análise a partir do bloco de constitucionalidade), tem-se a constatação da constitucionalidade da presente proposição.

Ademais, urge destacar que a matéria em comento é de competência concorrente entre os entes da federação, razão pela qual inexistir também qualquer vício de iniciativa ou invasão de competência.

Portanto, no que me compete examinar, opino favoravelmente ao Projeto de Lei 387/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Parecido em 26/09/2021

•

•

Natal/RN, 20 de Agosto de 2021.

641220  
PML/2021



**PRETO AQUINO**  
Vereador Relator - PSD

•

•

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Número: 64122  
Folha: 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI       RESOLUÇÃO       DECRETO LEGISLATIVO  
 EMENDA À L.O.M.       VETO       PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 PROCESSO       EMENDA

Nº 387/2021

Autor(a) / Vereador(a): Ana Paula

Chefe do Executivo: ( )

Relator(a) Vereador(a): Preto Aquino

VOTO DE DIVERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 30 de dezembro de 2021.

  
Vereador Kleber Fernandes  
Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereadora Kika Gonçalves

- Vice-Presidente  
 Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereador Aldo Clemente

- Membro  
 Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereadora Ana Paula  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereadora Camille Araújo  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereador Klaus Araújo  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereador Preto Aquino  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

64122  
23/09

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E  
EMPREendedorismo**

DESIGNO O VEREADOR (A) José Geraldo Rejtov

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 04/10/21

VER. HERMES CÂMARA  
PRESIDENTE

•

•



64122  
21/02

## CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

### GABINETE DA VEREADORA MARGARTE RÉGIA

**Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal/RN**

### PARECER JURÍDICO DE PROJETO DE LEI

**Projeto De Lei nº 387/2021**

**Proponente: Vereadora Ana Paula**

*“Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei ora proposto pelo Exm<sup>a</sup>. **Vereadora Ana Paula** é de suma importância, haja vista o tema em epígrafe ser de grande valia como mais um dispositivo legal que visa uma maior abertura e valorização da mulher no mercado de trabalho.

Atualmente, diversas minorias têm recebido incentivo para se firmar no mercado de trabalho, e, isso inclui principalmente as mulheres.

A desigualdade de gênero ainda marca uma forte presença em instituições e empresas, criando diversos obstáculos para o público feminino, como situações de abuso e salários mais baixos quando comparados aos do público masculino.

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em, 23/11/2021

U

U

A inserção da diversidade, nesse sentido, contribui para que esse grupo reivindique cada vez mais espaço nos ambientes corporativos. Os dados do Ministério do Trabalho, por exemplo, apontam que inúmeros setores já perceberam os benefícios que a presença das mulheres oferece, uma vez que sua força e competência para ocupar todos os tipos de cargos está ganhando reconhecimento.

A realidade é que muitas mulheres ainda recebem menos do que o público masculino, mesmo que executem as mesmas tarefas nos postos de trabalho. De acordo com uma pesquisa da Catho, as condições e as hierarquias impostas nas empresas também desfavorecem as mulheres em relação aos colegas homens.

Contar com mulheres nas equipes **contribui para a diminuição dos preconceitos relacionados ao gênero**. Isso porque instituições e empresas se tornam menos autoritárias e mais colaborativas, favorecendo sobretudo o combate aos papéis impostos sobre a presença do público feminino em cargos de liderança. Muitas empresas e instituições, tanto públicas quanto privadas, ganham com a diversidade em suas equipes de trabalho. As mulheres, em especial, **oferecem características bastante positivas**, como a capacidade de gestão, organização, alto nível de motivação e autonomia.

Além disso, as companhias que dão preferência ao sexo feminino podem contribuir para combater a desigualdade de gênero e os preconceitos em relação à qualificação das mulheres. Com isso, é fundamental que os gestores corporativos **valorizem a presença feminina**, oferecendo chances reais para que sejam incluídas em seus times.

Do ponto de vista legal, chega a ser desnecessária transcrever aqui fundamentação normativa que dá azo a matéria trazida nesse Projeto de Lei.

Portanto, essa Vereadora Margarete Régia - PROS, afirma aprovação ao referido Projeto de Lei.

U

U

É o parecer, S.M.J.

Natal/RN, 20 de outubro de 2021.

64122  
268

**Marco Aurélio de Araújo Silva**

**Advogado - OAB/RN - 10.548**

**CPF nº 498.243.844-72**



**Margarete Régia**

**Vereadora**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EMN - PROJETO DE LEI  
Número: 387/2023  
Folhas: 16

## DESPACHO

64122  
24 80

Designo o(a) vereador(a) Margarita Régia para nos termos do artigo 50  
seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição  
legislativa.  
Natal, RN 04/10/2023.

~~Ver. Hermes Câmara~~  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E  
EMPREendedORISMO**

PROJETO DE LEI       RESOLUÇÃO       DECRETO LEGISLATIVO  
 EMENDA À L.O.M.       VETO       PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 387/2023       EMENDA

Autor: Vereador(a) Isa Paula  
Chefe do Executivo ( )  
Relator: Vereador(a) Marcos Antônio Ribeiro

VOTO DO RELATOR: favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

~~Vereador Hermes Câmara  
Presidente~~

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncio

~~Vereador Chagas Catarino  
Vice-Presidente~~

- (X) Favorável ao Parecer *ly*  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

~~Vereador Luciano Nascimento  
Membro~~

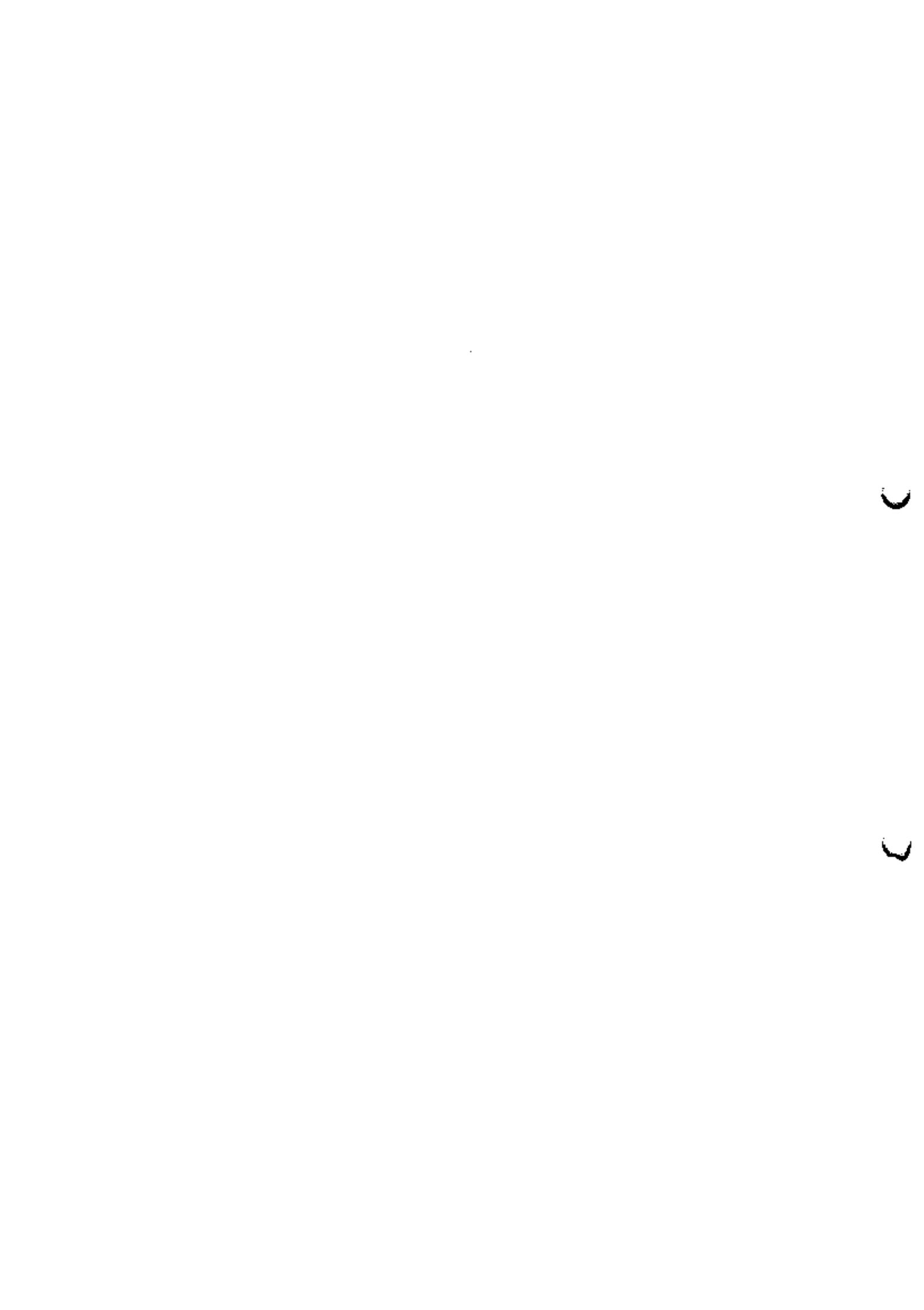
- Favorável ao Parecer  
 Contraário ao Parecer  
 Abstenção

~~Vereador Kleber Fernandes  
Membro~~

- () Favorável ao Parecer  
() Contrário ao Parecer  
() Abstenção

**Vereadora Margareth Régia**  
Membro

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncão



64122  
28/08

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS  
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

DESIGNO O VEREADOR (A) Jubileu

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 02/02/2021**

VER<sup>a</sup>. MARIA DIVANEIDE  
**PRESIDENTE**

U

U



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Herberth Sena

64122  
29/8/2021

**PARECER**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO  
DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

COMISSÃOES TÉCNICAS  
Recebido em: 16/07/2021  
DN

*O Projeto de Lei nº 387/2021 de Autoria da  
Vereadora Ana Paula, "Institui o Selo  
Empresa Amiga da Mulher às empresas que  
cumprirem metas de valorização a plena  
vivência da mulher no ambiente de trabalho,  
e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do *Projeto de Lei nº 387/2021 de Autoria da Vereadora Ana Paula, "Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos Humanos e das minorias, as seguintes áreas de atividades: II - iniciativas referentes aos órgãos assistenciais do município e entidades congêneres; III - matérias de interesse dos grupos de defesa dos direitos humanos e de combate à violência, bem como das minorias estabelecidas; IV - fiscalização e aplicação do Estatuto da Criança e do

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
*Palácio Padre Miguelinho*  
*Cabinete do Vereador Herberth Sena*

Adolescente, da Declaração de Direitos Universais do Homem, bem como toda a legislação atinente à defesa dos direitos humanos, em especial à defesa do trabalho; V - proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias; VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização contra a violência e pela preservação dos direitos do homem e do cidadão; VII - atendimento de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por entidades defensoras dos direitos humanos, do trabalho e das minorias.

Inicialmente, cumpre destacar a importância desse projeto de Lei, visto que, ainda, nos dias de hoje, existe uma desigualdade entre homens e mulheres dentro do mercado de trabalho. Segundo a Justificativa apresentada, as mulheres ganham até 17% menos, apesar de fazer o mesmo trabalho, de acordo com o IBGE. Elas também encontram uma maior dificuldade de inserção profissional, sendo a desocupação feminina, de todas as faixas etárias, quase o sobre da taxa masculina.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, pois, a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher é importante para que Natal reforce seu conjunto de ações afirmativas em defesa da mulher. É o justo e exemplar reconhecimento público e institucional das empresas que garantam às mulheres vagas de emprego em igualdade de direitos e com os homens. Um ambiente de trabalho digno, que puna e denuncie todo e qualquer ato de assédio ou violência cometidas contra as suas colaboradoras.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

*Palácio Padre Miguelinho*

*Gabinete do Vereador Herberth Sena*

64120  
31

motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 10 de março de 2022.

ADRISON DE  
ATHAYDE VILELA CID  
SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por  
ADRISON DE ATHAYDE VILELA  
CID SILVA:09267618466  
Dados: 2022 03 10 16:50:17  
-03'00'

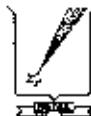
**Adrison de Athayde Vilela Cid Silva**

*Herberth Sena*  
Herberth Sena

**Vereador – PL**

Advogado OAB/RN 12.822





CMN - PROJETO DE LEI

Número: 387 /309-1

Folhas: 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

## DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Renan Júnior para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 57 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal, RN 09/02/2024

Ver<sup>a</sup>. Divaneide Basilio  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.**



Nº 387/2024

Autor: Vereador(a) Eric Fábio

**Chefe do Executivo ( )**

Relator: Vereador(a) Herivelton Senna

**VOTO DO RELATOR:**

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2022.

**Vereadora Divaneide Basílio**  
**Presidente**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncão

**Vereadora Ana Paula**  
**Vice-Presidente**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereadora Brisa Bracchi**  
**Membro**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereador Hermes Câmara**  
**Membro**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereador Pedro Gorki**  
**Membro**

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção





64/22  
PULP: 33

*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei: Nº 387/2021**

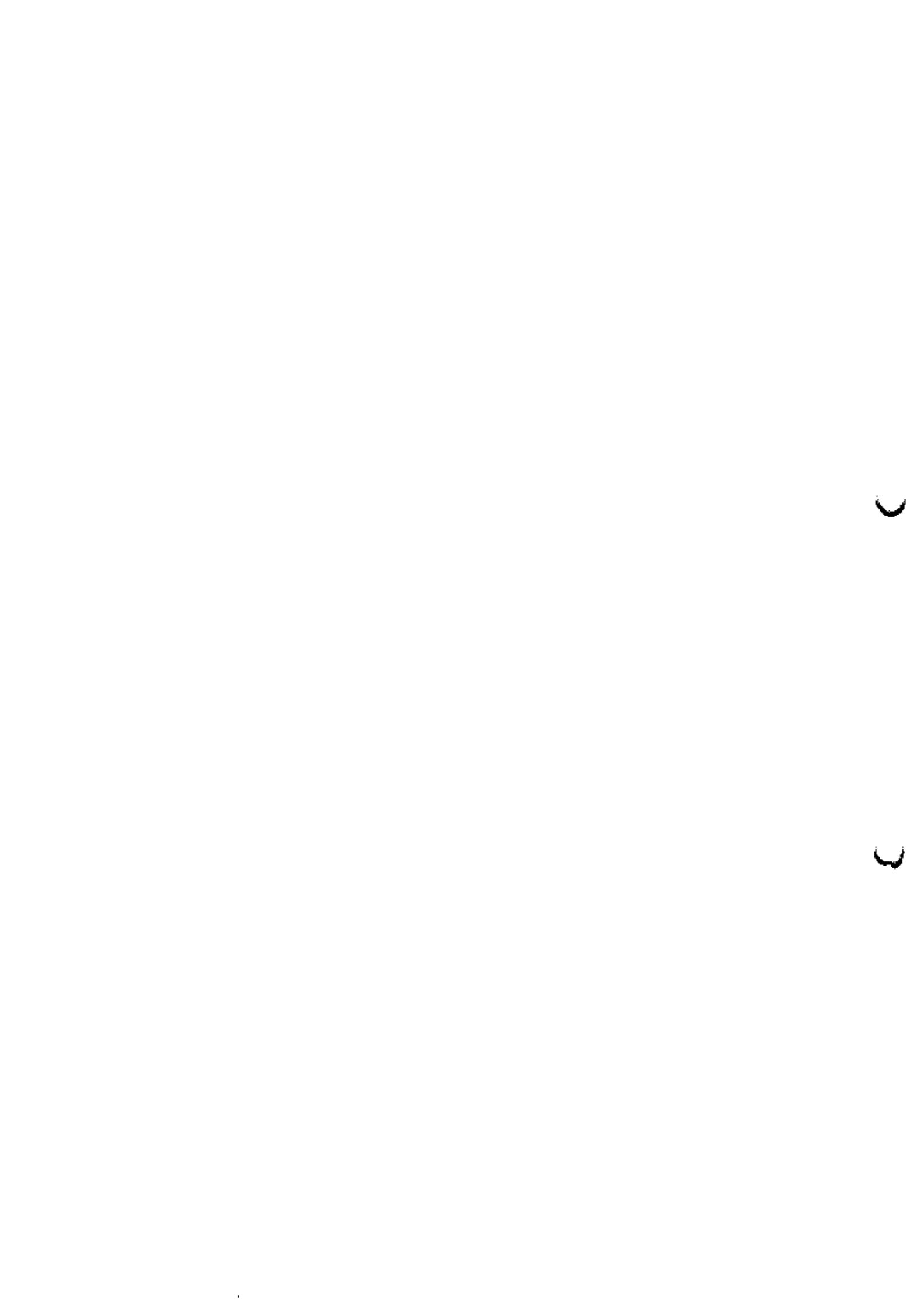
**Autor (a): Ana Paula**

**DESPACHO**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 07 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Divalda Silveira".  
Divalda Silveira  
Assessor Técnico Legislativo  
Mat. 5409950



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 387/21  
FOLHA: 23

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 387/21  
 Projeto de Lei Complementar  
 Projeto de Resolução  
 Projeto de Decreto Legislativo

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Processo  
 Emenda  
 Outro: \_\_\_\_\_

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em Votação Única  
 Aprovado em Regime de Urgência - Dispensa de Intervenção

- Aprovado o Parecer da CCJ  
 Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Mantido o Veto  
 Rejeitado o Veto  
 Retirado  Adiado  Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples  Maioria Absoluta  Maioria Qualificada  Unânime

Natal, 31 de Maio de 2021

Presidente

1

2



CMN - PROJETO DE LEI  
nº 387/21  
Pauta 24

04/22  
56

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- Projeto de Lei 387/21  Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Projeto de Lei Complementar  Processo  
 Projeto de Resolução  Emenda  
 Projeto de Decreto Legislativo  Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**

- Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão  Aprovado o Parecer da CCJ  
 Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão  Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Aprovado em Votação Única  Mantido o Veto  
 Aprovado em Regime de Urgência –  Rejeitado o Veto  
Dispensa de Interstício  Retirado  Adiado  Prejudicado

**OBS:**

**Quórum:**

- Maioria Simples  Maioria Absoluta  Maioria Qualificada  Unânime

Natal, 01 de Julho de 2022  
Presidente